



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

AVISO N.º 16/2023

Projeto para a Segunda Alteração ao Regulamento Interno das Residências Universitárias da Universidade dos Açores

Nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior - RJIES, e do n.º 3 do artigo 126.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados em anexo ao Despacho Normativo n.º 8/2022, de 22 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho, e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo - CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, avisa-se que está disponível para consulta pública, no sítio da Internet da Universidade, pelo prazo de 30 dias úteis após respetiva publicação, o projeto para a *Segunda Alteração ao Regulamento Interno das Residências Universitárias da Universidade dos Açores*.

Ponta Delgada, 10 de julho de 2023.

A REITORA



SUSANA MIRA LEAL



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

PROJETO DE REGULAMENTO

Segunda Alteração ao Regulamento Interno das Residências Universitárias da Universidade dos Açores

A 1 de junho de 2022 foram publicados os atuais Estatutos da Universidade dos Açores, homologados em anexo ao Despacho Normativo n.º 8/2022, de 22 de abril, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 106, resultou a necessidade de adequar o Regulamento Interno das Residências Universitárias da Universidade dos Açores aos aludidos Estatutos; Acresce que foram efetuados alguns ajustamentos de forma ao aludido Regulamento, prevalecendo a primaz finalidade de clarificar e simplificar procedimentos, bem como de integrar preceitos que já decorriam da lei geral aplicável, nomeadamente, no âmbito da cobrança coerciva junto da Autoridade Tributária, nos termos da legislação em vigor. Assim, e ao abrigo do disposto no n.º 10 do artigo 66.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados em anexo ao Despacho Normativo n.º 8/2022, de 22 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho, conjugado com a alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, determino o seguinte:

1 - Alterar os artigos 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 13.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º e 26.º do Regulamento Interno das Residências Universitárias da Universidade dos Açores, tal como previsto pelo Regulamento n.º 953/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 241, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 5026/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril, os quais passam a ter as seguintes redações:

«Artigo 5.º [...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - Podem ainda beneficiar de alojamento nas RU residentes eventuais, tais como, docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e colaboradores eventuais da UAc deslocados, ou de outras instituições, designadamente, aquando do desenvolvimento de atividades no âmbito de eventos, projetos ou acordos de colaboração com a UAc, de acordo com a disponibilidade da residência.

4 - Podem ainda ficar alojados pontualmente nas RU os familiares diretos dos estudantes alojados, assim se considerando os pais e filhos, os irmãos e cônjuges, desde que maiores de idade e desde que exista disponibilidade na residência.

5 - Sem prejuízo do número anterior, excecional e pontualmente, poderão ser autorizados irmãos menores dos estudantes alojados, desde que o estudante residente se responsabilize pelo menor, mediante preenchimento de um termo de responsabilidade.

6 - Podem ainda beneficiar de alojamento nas RU estudantes do ensino não superior, no âmbito de intercâmbios, visitas de estudo e outras atividades de natureza educativa, desportiva e/ou cultural, desde que acompanhados por docentes da instituição de origem ou outros adultos que por aqueles se responsabilizem.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

PROJETO DE REGULAMENTO

Segunda Alteração ao Regulamento Interno das Residências Universitárias da Universidade dos Açores

A 1 de junho de 2022 foram publicados os atuais Estatutos da Universidade dos Açores, homologados em anexo ao Despacho Normativo n.º 8/2022, de 22 de abril, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 106, resultou a necessidade de adequar o Regulamento Interno das Residências Universitárias da Universidade dos Açores aos aludidos Estatutos; Acresce que foram efetuados alguns ajustamentos de forma ao aludido Regulamento, prevalecendo a primaz finalidade de clarificar e simplificar procedimentos, bem como de integrar preceitos que já decorriam da lei geral aplicável, nomeadamente, no âmbito da cobrança coerciva junto da Autoridade Tributária, nos termos da legislação em vigor. Assim, e ao abrigo do disposto no n.º 10 do artigo 66.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados em anexo ao Despacho Normativo n.º 8/2022, de 22 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho, conjugado com a alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, determino o seguinte:

1 - Alterar os artigos 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 13.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º e 26.º do Regulamento Interno das Residências Universitárias da Universidade dos Açores, tal como previsto pelo Regulamento n.º 953/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 241, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 5026/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril, os quais passam a ter as seguintes redações:

«Artigo 5.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - Podem ainda beneficiar de alojamento nas RU residentes eventuais, tais como, docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e colaboradores eventuais da UAc deslocados, ou de outras instituições, designadamente, aquando do desenvolvimento de atividades no âmbito de eventos, projetos ou acordos de colaboração com a UAc, de acordo com a disponibilidade da residência.

4 - Podem ainda ficar alojados pontualmente nas RU os familiares diretos dos estudantes alojados, assim se considerando os pais e filhos, os irmãos e cônjuges, desde que maiores de idade e desde que exista disponibilidade na residência.

5 - Sem prejuízo do número anterior, excecional e pontualmente, poderão ser autorizados irmãos menores dos estudantes alojados, desde que o estudante residente se responsabilize pelo menor, mediante preenchimento de um termo de responsabilidade.

6 - Podem ainda beneficiar de alojamento nas RU estudantes do ensino não superior, no âmbito de intercâmbios, visitas de estudo e outras atividades de natureza educativa, desportiva e/ou cultural, desde que acompanhados por docentes da instituição de origem ou outros adultos que por aqueles se responsabilizem.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 7.º [...]

1 - Independentemente do âmbito das candidaturas, em cada caso a seriação dos estudantes obedece aos seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- a) Bolseiros da Direção-Geral do Ensino Superior, adiante designada de DGES;
- b) [...];
- c) [...];
- d) Portadores de deficiência física comprovada na medida das condições disponíveis nas RU;
- e) [...];
- f) Ter sido residente das RU no ano letivo anterior.

2 - Em igualdade de circunstâncias, em cada uma das situações referidas no ponto anterior, têm prioridade os estudantes com rendimento *per capita* mais baixo.

3 - Os candidatos com idade superior a 28 anos que submetam candidatura pela primeira vez ficarão sujeitos a uma entrevista de seleção pela equipa técnica dos SASE.

4 - [Anterior n.º 3].

Artigo 8.º [...]

Os preços a praticar nas RU são fixados anualmente pelo Conselho de Gestão dos SASE e publicitados no portal *web* da UAc.

Artigo 9.º [...]

1 - O pagamento do alojamento faz-se:

- a) Antes da entrada para estadias iguais ou inferiores a um mês;
- b) Até ao dia 8 de cada mês para estadias superiores a um mês para estudantes não bolseiros, em mobilidade e outras situações;
- c) Até ao dia 28 de cada mês para estadias superiores a um mês para estudantes bolseiros da DGES;
- d) Num prazo de 5 dias a contar da data de entrada na residência quando esta ocorre depois do dia 8.

2 - Caso o estudante dê entrada na residência e desista após o dia 15 do mesmo mês, paga na íntegra a mensalidade daquele mês.

3 - Após a confirmação da estadia, o residente sujeita-se ao pagamento do alojamento quando não comparecer na data autorizada para entrada, sem aviso prévio no mínimo de 3 dias.

4 - Excetuam-se do previsto no número anterior, situações de força maior devidamente comprovadas.

5 - Os pagamentos a que se refere o presente artigo processam-se por transferência bancária e débito direto.

6 - Os pagamentos efetuados em numerário na tesouraria dos SASE estão sujeitos ao pagamento de uma taxa administrativa de € 5,00.

7 - O pagamento da estadia para estudantes em mobilidade, após o término do programa, é



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

efetuado com base no preçário aplicado a alojamento eventual, constante da tabela de preços em vigor.

8 - O ponto anterior aplica-se aos restantes estudantes da UAc após o lançamento da avaliação do último ato académico.

Artigo 10.º

[...]

1 - Para estadias superiores a 30 dias, antes da entrada na residência é requerido o depósito de uma caução correspondente ao valor de uma mensalidade.

2 - Os SASE obrigam-se à devolução da caução a que se refere o número anterior no prazo máximo de 30 dias após o *check-out*, caso não exista qualquer dívida ou processo pendente para com os SASE.

3 - A utilização do valor da caução para pagamento da última mensalidade de alojamento só poderá ser efetuada após a verificação das condições do quarto, ficando o estudante sujeito ao pagamento da sanção pecuniária descrita no artigo 24.º deste Regulamento, sempre que a saída ocorra após o dia 8.

Artigo 11.º

[...]

1 - [...].

2 - O funcionamento da Comissão de Residentes é definido nos termos do Regulamento a aprovar pelo Conselho de Gestão dos SASE.

3 - A Comissão de Residentes é constituída por:

- a) Dois residentes de cada bloco da RU de Ponta Delgada;
- b) Um residente de cada piso da RU de Angra do Heroísmo;
- c) Um residente de cada uma das casas da Horta.

4 - No caso da RU de Ponta Delgada, são ainda eleitos dois representantes para o Pavilhão Multiusos pertencente à mesma.

5 - A Comissão de Residentes é eleita anualmente, no início de cada ano letivo, sendo o processo de eleição promovido pelos SASE.

6 - [Anterior n.º 4].

7 - Após a eleição, é elaborada uma ata do ato eleitoral, com o nome dos elementos eleitos.

8 - [Anterior n.º 6].

Artigo 13.º

[...]

O funcionamento das RU é assegurado pelo Setor de Alojamento dos SASE em colaboração com a Comissão de Residentes.

Artigo 15.º

Termo de responsabilidade e Contrato de alojamento

No momento da entrada, os utilizadores das RU assinam um termo de responsabilidade e um contrato de alojamento, onde garantem ter tomado conhecimento do Regulamento e se comprometem a zelar pelos bens colocados à sua disposição e por cumprir todas as cláusulas que constam do referido contrato.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 16.º [...]

- 1 - Sem prejuízo de as condições existentes permitirem que se estabeleçam outras horas, o *check-in* é garantido a partir das 14h00 e o *check-out* deve ocorrer até às 11h00.
- 2 - O acesso às RU é efetuado através de cartão eletrónico provisório que é adquirido na tesouraria dos SASE mediante o pagamento de € 5,00, cujo valor não é reembolsável.
- 3 - No momento de *check-out*, o estudante deve entregar o cartão na portaria da RU.

Artigo 17.º [...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - A cedência de roupa de cama aos estudantes em mobilidade por um período de estadia superior a 30 dias fica sujeita ao pagamento de uma caução de € 30,00, reembolsável após a verificação e entrega do material cedido.
- 4 - [Anterior n.º 3].
- 5 - Sempre que o residente pretenda prolongar o seu tempo de estadia deverá requerê-lo junto dos SASE, ficando a respetiva autorização dependente da disponibilidade na RU.

Artigo 18.º [...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - Em situações excecionais, designadamente, na iminência de situações que coloquem em risco a segurança dos residentes e/ou das instalações ou bens, os SASE podem aceder a qualquer espaço da RU sem aviso prévio e mesmo na ausência do residente.
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - Periodicamente, os trabalhadores dos SASE controlarão a limpeza dos quartos, e, caso se verifique que a mesma não está a ser efetuada devidamente, pondo em risco as condições de higiene e salubridade ou a conservação do património, o residente fica sujeito às sanções previstas neste regulamento e/ou na legislação em vigor, nomeadamente, ao pagamento da taxa de limpeza estipulada pelos SASE.

Artigo 19.º [...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - Cada residente tem direito a uma chave/cartão para acesso ao quarto, a qual é pessoal e intransmissível e é obrigatoriamente restituída aos SASE quando termina o seu período de



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

estadia na RU.

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - A limpeza das copas, a recolha do lixo e o seu depósito nos devidos contentores existentes no exterior, bem como a limpeza dos espaços individuais é da responsabilidade de cada um dos residentes. Caso o residente não cumpra com o previsto, será aplicada uma das sanções contempladas no presente Regulamento.

9 - [...].

10 - Ao terminar a estadia, os residentes devem retirar do quarto todos os seus objetos pessoais e entregar as chaves/cartão na portaria.

11 - Os bens guardados nas arrecadações das RU devem ser recolhidos pelos estudantes até 30 dias após o *check-out*. Após esse período, os SASE reservam-se o direito de entregar os bens que estejam em condições a instituições de solidariedade social.

12 - Os residentes invisuais têm direito a beneficiar da companhia dos seus cães guia nas RU, situação de exceção relativamente à entrada de animais de estimação nas RU.

Artigo 20.º

[...]

1 - Os residentes podem receber visitas desde que previamente autorizadas pelos SASE, após identificação do visitante e autorização do residente.

2 - Os familiares diretos dos estudantes alojados, assim se considerando pais, irmãos, cônjuges ou filhos, estão autorizados a entrar nas RU, devendo os mesmos ser identificados na portaria.

3 - As visitas ocorrem no período entre as 09h00 e as 23h00.

4 - [Anterior n.º 2].

Artigo 21.º

[...]

É expressamente proibido aos utilizadores e visitantes das RU atos impróprios ou ilícitos, ou quaisquer outros atos que perturbem direta ou indiretamente os demais residentes, trabalhadores ou visitantes, assim como qualquer ato que possa resultar em danos nas instalações e equipamentos das RU, designadamente:

a) [...];

b) Afixar cartazes, papéis, objetos ou proceder a pinturas ou inscrições que danifiquem as paredes, os equipamentos ou o mobiliário;

c) [...];

d) [...].

Artigo 22.º

[...]

São, ainda, infrações:

a) [...];

b) [...];

c) A cedência a terceiros da chave/cartão de acesso às residências e/ou ao quarto;

d) [...].



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- e) [...];
- f) A falta de pagamento do alojamento por mais de 30 dias seguidos, para além do prazo estipulado para o efeito.

Artigo 23.º

[...]

- 1 - Os SASE não se responsabilizam por danos, perdas ou furtos dos bens dos residentes que devem, sempre que adequado, proceder à realização de um seguro de bens pessoais.
- 2 - Os danos ou furtos registados nas RU devem ser comunicados aos SASE e participados às entidades competentes em tempo útil.

Artigo 24.º

[...]

- 1 - Na falta de pagamento do alojamento dentro do prazo estipulado é aplicada uma multa de 2 (dois) euros no primeiro dia de atraso, acrescida de 50 (cinquenta) cêntimos nos restantes dias de atraso.
- 2 - Os residentes que não informem os SASE da alteração de data de saída, até ao dia 15 do mês anterior, pagam a mensalidade na íntegra.
- 3 - O residente que não entregue a chave/cartão, finda a estadia, fica obrigado ao pagamento do alojamento até à data de entrega da chave/cartão.
- 4 - Após decorrido o prazo de pagamento estipulado na alínea f) do artigo 22.º do presente Regulamento e notificado o estudante por ofício registado com aviso de receção, e mantendo-se o montante em dívida, os SASE procederão à cobrança coerciva junto da Autoridade Tributária, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 25.º

[...]

- 1 - O não cumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento, incluindo a prática de quaisquer atos previstos nos artigos 21.º e 22.º pode implicar a abertura de um procedimento disciplinar com a aplicação das seguintes sanções, em função da sua gravidade:
 - a) Advertência oral;
 - b) [Anterior alínea a)];
 - c) [Anterior alínea b)];
 - d) [Anterior alínea c)];
 - e) [Anterior alínea d)].
- 2 - [...].
- 3 - A não comparência do estudante na RU no dia da entrada requerida no formulário, sem aviso prévio, implica o cancelamento da reserva de alojamento.

Artigo 26.º

[...]

- 1 - [...].



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

2 - [...].

3 - São circunstâncias graves do dano provocado a terceiros a acumulação da infração e a reincidência.»

2 - A presente alteração ao Regulamento Interno das Residências Universitárias da Universidade dos Açores entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação do Diário da República.